

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 718 de 11 de julho de 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 584/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais.**

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei nº 584 de 08 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções por igual período.”***

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Antonio Prado de Minas, em 11 de julho de 2011.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**